Projeto de Lei nº 04/2021

Institui, no calendário oficial de eventos do Município, o Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor de Salvador.

Autor: Emerson Penalva

Avelino Pereira dos Santos Neto
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 04/2021

JUNHO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 249/2019

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais tem suas competências regimentais as explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

> VIII - compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais:
> a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;
> b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;
> c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;
> d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador;
> e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;
> f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade;
> g) estabelecer as diretrizes para as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município com outros países, incluindo entidades internacionais, multilaterais e regionais, bem como promover a cooperação e firmar convênios;
> h) identificar experiências de políticas públicas de sucesso, com foco no desenvolvimento econômico e

> no fortalecimento das relações internacionais do Município de Salvador, em prol da melhoria da qualidade de vida da população e do avanço da gestão do Município;
> i) estabelecer precipuamente as diretrizes para as relações internacionais com países de língua portuguesa;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 04/2021, de autoria do Edil Emerson Penalva, foi protocolado em 02/02/2021. Possui como ementa o seguinte teor:

> Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Defesa do Terceiro Setor de Salvador.

Em 05/02/2021, a Supervisão de Análise e Pesquisa lavrou relatório indicando pela inexistência de outra proposição legislativa em tramitação versando acerca da matéria em comento. Destacou, todavia, que a lei municipal nº 8.193/12 instituiu o dia 15 de maio como o dia municipal da solidariedade. Asseverou que não foi localizada lei federal instituindo data comemorativa à semelhança da proposição em estudo, tendo sido encontrada tão somente a lei federal nº 13.925/2019.

Prosseguindo na tramitação, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 26/05/2021. Em seguida, foi aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em 26/05/2021, tendo sido encaminhado a esta Comissão.

Esgotado o introito, convém alumiar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

Decorre da leitura do projeto que a proposição busca incluir a referida data comemorativa no calendário municipal como forma de homenagear as entidades e organizações sem fins lucrativos, propondo a comemoração em conjunto com o dia nacional da filantropia (20 de outubro).

Dessa forma, visa trazer maior visibilidade e relevância ao terceiro setor, como forma de apoio ao desenvolvimento de ações das entidades que o compõem, a fim de estimular a participação da sociedade civil organizada em benefício de toda a coletividade.

Segundo artigo publicado no sítio do Ministério Público de Goiás, pode-se conceituar terceiro setor como "*o conjunto de pessoas jurídicas de interesse social sem fins lucrativos, dotadas de autonomia e administração própria, com objetivo principal a atuação voluntária junto à sociedade civil buscando o seu aperfeiçoamento*[1]".

A atuação jurídica de tais pessoas jurídicas hoje vem regulada por três leis principais: lei nº 10.520/02 (Código Civil), lei nº 9.637/98 (lei das organizações sociais) e lei nº 13.019/14 (lei do terceiro setor), dentre outras, demonstrando a relevância de tais organizações no cenário jurídico, político e social do Brasil.

Em última instância a sua relevância advém da Constituição Federal, uma vez que:

[1] Terceiro Setor: as origens do conceito. Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/terceiro-setor-as-origens-do-conceito#.YLZHN7dKjbi>. Acesso em 01/06/2021 11:44.

> A Constituição Federal de 1988 insere o princípio da solidariedade no art. 3º, incisos I e II ao atribuir, como objetivos fundamentais do Estado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. O Estado tem a função de promover ações solidárias e positivas para a redução das desigualdades sociais. As ações se tornam possíveis de serem concretizadas com a criação de vínculos entre o indivíduo e o Estado e entre estes e a sociedade civil, pois, nas lições de Fábio Konder Comparato "a solidariedade os reúne no seio de uma mesma comunidade, sendo todas convocadas a defender o que lhes é comum".[2]

No âmbito do poder legislativo federal, o Congresso Nacional apreciou o PL 8697/2017, instituindo o dia nacional da filantropia.

Em consulta à íntegra desta proposição legislativa, observa-se que o parlamentar proponente destacou a importância das instituições filantrópicas e de assistência social, trazendo ao lume que naquele momento haviam mais de 9.000 (nove mil) instituições beneficentes de assistência social no Brasil, aduzindo ainda:

[2] Terceiro setor e o direito administrativo. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/33/edicao-1/terceiro-setor-e-o-direito-administrativo> Acesso em 01/06/2021 11:48.

> Segundo pesquisa realizada pelo FONIF em 2016, a cada R$1,00 obtido por isenções fiscais dadas pelo governo, as entidades filantrópicas dão um retorno de R$ 5,92 em benefícios para a sociedade. Na Saúde, 53% dos atendimentos do SUS são realizados pelas Santas Casas e hospitais filantrópicos. Quanto à Assistência Social, 4,8 milhões vagas de atendimento são oferecidas pelo setor. No âmbito da Educação, da básica à superior, o setor filantrópico atende mais de 2,2 milhões de alunos, sendo que 31,9% dos alunos matriculados nessas instituições de Ensino Superior são bolsistas.[3]

Ao final da tramitação, mencionado projeto de lei federal foi promulgado por meio da lei federal nº 13.925/2019, instituindo o dia 20 de outubro como o dia nacional da filantropia.

Saliente-se, por fim, que para a instituição de datas comemorativas, a lei municipal nº 9.333/2018 explicita que a instituição de datas comemorativas terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade, determinando procedimento específico para a sua aprovação, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, exceto quando existir lei federal instituindo data comemorativa a nível nacional.

[3] Íntegra do PL PL 8697/2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1601953&filename=PL+8697/2017> Acesso em 01/06/2021, 12:01.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da temática acerca das organizações de terceiro setor e estabelecimento de datas comemorativas a nível nacional e municipal atinentes à matéria.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 04/2021, de autoria do vereador Emerson Penalva.

Após breve relato quanto ao atual estágio da tramitação da proposição, nos termos regimentais, foi trazido breves linhas quanto ao cenário jurídico das organizações de terceiro setor e procedimento legislativo para instituição de data comemorativa no município de Salvador.

Por fim, destaque-se que o conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação de Comissões da Diretoria Legislativa, tampouco da Comissão Parlamentar de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, sendo de autoria exclusiva do Analista Legislativo subscritor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.697, de 26 de setembro de 2017. Estabelece o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2152991. Acesso em: 01/06/2021, 12:01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução 910, de 1991. Salvador, 1991.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Terceiro setor e o direito administrativo. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/33/edicao-1/terceiro-setor-e-o-direito-administrativo> Acesso em 01/06/2021 11:48.

Terceiro Setor: as origens do conceito. **Ministério Público do Estado de Goiás**. 2018. Disponível em: <http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/terceiro-setor-as-origens-do-conceito#.YLZHN7dKjbi>. Acesso em 01/06/2021 11:44.